



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Complementar nº 69, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Vermelho Novo.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 69, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A Administração Tributária Municipal fica autorizada a aplicar as normas afins e editadas pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA), que trata a Lei Complementar Federal nº 175/2020, a quem compete regular a aplicação padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no artigo 1º da mesma Lei Federal.

Art. 94. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 95. O órgão competente da Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa do Município os seus créditos tributários não liquidados nos vencimentos, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele de seus lançamentos, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a partir de 30º (trigésimo) dia dos respectivos vencimentos, quando se tratar de tributos lançados em decorrência de fatos geradores temporários ou intermitentes.

I - (Revogado).

II - (Revogado).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

§3º. (Revogado).

§4º. (Revogado).

Parágrafo único. Para fins de inscrição em Dívida Ativa, o débito do contribuinte será calculado a partir da data de seu vencimento.

Art. 96. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, conforme Lei nº 6.830/80, as seguintes informações:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, bem como a data em que foi inscrita;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária ou outros acréscimos legais, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - o número de processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§1º. A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a inscrição do livro e da folha de inscrição.

§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, mesmo oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário, não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos, objeto da cobrança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§4º. A omissão de quaisquer requisitos previstos no caput deste artigo ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da Certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 96-A. A Certidão de Dívida Ativa será emitida para instrução do processo de cobrança amigável ou execução judicial e conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição, bem como será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Tanto a Certidão da Dívida Ativa quanto o Termo de Inscrição poderão ser preparados a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 96-B. A cobrança da dívida tributária do Município será processada:

I - por procedimentos de cobrança administrativa;

II - por via judicial, segundo a Lei Federal nº 6.830/80.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início aos procedimentos de cobrança administrativa para extinção do crédito tributário.

Art. 101. O prazo de validade da certidão é de 60 (sessenta) dias contar da data de sua emissão.

Art. 112. Os impostos, taxas, tarifas, contribuições, terão seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que deverá ser publicado antes do encerramento do exercício pelo índice acumulado no período de novembro do ano anterior até novembro do ano atual, para aplicação no exercício seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 241 (...).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§ 5º. Considera-se também urbano o imóvel que, mesmo situado fora do perímetro urbano, tenha destinação ou uso urbano.

Art. 246. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões previstos na Planta de Valores de Construções, mediante atribuição de pontos que serão fixados conforme suas características predominantes.

§1º. O Executivo procederá anualmente, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal e de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, às avaliações dos imóveis para fins de apuração do valor venal de cada um.

§2º. O valor venal de que trata o artigo será atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§3º. A avaliação dos imóveis será realizada com base nas Tabelas I, II, III e IV constantes do Anexo Único, considerando os fatores de terrenos e construções que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel.

§4º. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota parte.

§5º. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas cobertas de cada pavimento.

§6º. A revisão periódica da Planta de Valores de Imóveis será precedida de estudo e proposição por Comissão Especial nomeada através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, que procederá a uma avaliação criteriosa dos mesmos.

§7º. Para a revisão da Planta de Valores de Imóveis a Comissão Especial utilizará, dentre outras, as seguintes fontes de informação:

I - declaração fornecida pelos contribuintes;

II - permuta de informações fiscais com as administrações tributárias da União, do Estado ou de outros municípios da mesma região geoeconômica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

III - informações prestadas por pessoas ou entidades definidas no Código Tributário Nacional;

IV - estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidos no mercado imobiliário local.

§8º. Quando não for objeto da revisão legal prevista nos §§ 6º e 7º, a Planta de Valores de Imóveis poderá ser atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, até o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, apurado no período.

§9º. Os dados necessários à fixação do valor venal serão arbitrados pela autoridade fiscal competente, quando sua coleta for impedida ou dificultada pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§10. Para o arbitramento de que trata o §9º, serão tomados como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que situar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.

§11. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir à tributação injusta ou indevida, poderá o órgão competente rever os valores venais adotados.

§12. Os imóveis sujeitos ao lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana que não constarem de bairros, regiões ou áreas descritas na Planta de Valores de Imóveis serão avaliados por critérios de semelhança, consideradas as suas características fundamentais.

§13. Será objeto de regulamento específica, para adequação final do valor segundo a situação do imóvel:

I - Fator corretivo de pedologia, tendo em vista situações como possibilidade de inundação constante, firmeza, alagamento e situações correlatas;

II - Fator corretivo de topografia, tendo em vista os caracteres físico-topográficos como plano de situação, aclividade ou declividade, regularidade ou irregularidade, e situações correlatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

III - Fator corretivo de situação, tendo em vista características como localização no meio da quadra, esquina ou mais de uma frente, encravado, gleba, aglomerado e situações correlatas.

Art. 251. Serão considerados como gleba os terrenos com área superior a 1500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), sem construção, desprovidos de melhoramentos e suscetíveis de urbanização para aproveitamento.

Parágrafo único. Não serão considerados gleba os imóveis com a área referida no caput deste artigo, mas que já sejam originárias de loteamento ou parcelamento imobiliário.

Art. 255. O lançamento do imposto será anual e deverá ter em conta a situação física do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo Cadastro Técnico Municipal ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e terceiros, na forma e prazos previstos em regulamento.

§2º. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais o imposto poderá ser lançado.

§3º. Serão lançadas e cobradas com o imposto as taxas que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

§4º. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, quando:

I - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

II - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

III - se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§5º. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§6º. Quando não alcançado pela aplicação da Planta Genérica de Valores, o valor mínimo para lançamento do IPTU será de 50 (cinquenta) UFM.

§7º. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 256. Ficam instituídos no Município de Vermelho Novo os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na legislação municipal que institui e dispõe sobre o Plano Diretor de Vermelho Novo.

§1º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§2º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§3º. Será adotada a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido § 1º deste artigo.

§4º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 5º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata este artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 257. O imposto será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Técnico Municipal.

§1º. Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§2º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 258. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ainda que sejam beneficiados com isenções ou imunidades relativamente ao imposto.

§1º. É obrigado a promover a inscrição de que trata o artigo anterior, na forma prevista em regulamento:

I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II - o inventariante, síndico, liquidante ou o sucessor, em se tratando de massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - o titular da posse ou propriedade de imóvel que goze de imunidade ou isenção.

§2º. O prazo para inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal é de 30 (trinta) dias contados da data da expedição do documento hábil, conforme dispuser o regulamento.

§3º. Não sendo realizada a inscrição no prazo estabelecido, o órgão fazendário deverá promovê-la de ofício, com os elementos de que dispuser.

§4º. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

§5º. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

§6º. As pessoas nomeadas no § 1º são obrigadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

I - a informar ao cadastro qualquer alteração na situação do imóvel, como loteamento, desmembramento, remembramento, fusão, divisão, demarcação, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma, ou qualquer outra ocorrência que possa afetar ou não o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à inscrição ou atualização cadastral, previstos em regulamento, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo Fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias.

§7º. Quando a alteração da situação do imóvel depender de ato formal de aprovação do Poder Público Municipal, será corresponsável pelo cadastramento da nova situação a autoridade gerenciadora do setor administrativo que concluiu o processo.

§8º. Nenhum processo cujo objeto seja a concessão de "Baixa e Habite-se" "Modificação ou Subdivisão de Terreno" será arquivado antes de sua remessa ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional.

§9º. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como a indicação dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório em que tramita a ação.

Art. 259. Para fins de inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1º. No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, será considerado logradouro o relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2º. No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3º. No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, o que haja sido atribuído maior valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§4º. No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 260. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda com imissão na posse, mencionando o adquirente, seu endereço dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Art. 261. O imposto devido será pago na forma e prazos regulamentares, a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, o qual poderá:

I - conceder desconto pelo pagamento do imposto à vista, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor;

II - fixar o valor mínimo do imposto para fins de recolhimento;

III - autorizar o recolhimento do imposto e das taxas que com ele são cobradas em parcelas mensais, até o máximo de 6 (seis).

§1º. Havendo parcelas não quitadas, relativas ao parcelamento previsto no inciso III deste artigo, o crédito remanescente será inscrito pelo seu valor originário, apurado na proporção das parcelas não quitadas em relação ao número total de parcelas, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência dos acréscimos previstos nesta Lei, calculados a partir da data do vencimento dos tributos.

§2º. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 263. Ficam isentos do imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais ou municipais;

II - os imóveis declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município, Estado ou União;

III - os imóveis pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, destinadas a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com o fito de realizar a união dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural, a assistência médico-hospitalar ou recreação;

IV - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições que visem à prática de assistência social, desde que tenham tal finalidade;

V - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições de ensino gratuito;

VI - os imóveis pertencentes ou cedidos a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizados efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

VIII - o imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por decreto do executivo, levando em consideração a ante economicidade de sua arrecadação;

IX - o imóvel urbano constituído como área de preservação permanente por determinação legal, área de preservação ambiental, reserva particular do patrimônio natural e áreas verdes de uso comum, na forma da legislação aplicável;

§1º. O imposto não incide sobre os imóveis da União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, dos templos de qualquer culto, e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

§2º. Para efeito do disposto no §1º deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

Art. 272. A base de cálculo do ITBI varia de acordo com a legislação municipal, sendo que, normalmente, poderá ser o preço declarado pelas partes no negócio jurídico; valor de mercado do imóvel (tido na legislação municipal como “valor venal de referência”)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§1º. O valor do bem imóvel será determinado pela Administração Fazendária, através de avaliação encontrada com base nos dados constantes do Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, que considerará os seguintes elementos, dentre outros:

- I - imóvel edificado ou não edificado;
- II - zoneamento urbano;
- III - características do terreno;
- IV - características da construção;
- V - valores aferidos no mercado imobiliário;
- VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§2º. O sujeito passivo fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário competente a declaração acerca dos bens e direitos transmitidos ou cedidos, bem como a declarar o preço da transmissão ou cessão, na forma e prazos regulamentares.

Art. 294. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 169 desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante desta Lei;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante desta Lei;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante desta Lei;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante desta Lei;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante desta Lei;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante desta Lei;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante desta Lei;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante desta Lei;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante desta Lei;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante desta Lei;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista desta Lei;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante desta Lei;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitem 15.09.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos § 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

Art. 305-A O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados não podendo ser descontados os valores da RECOMPE.

§1º. Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos.

§2º. Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§3º. Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.

Art. 305-B O contribuinte do ISSQN dos serviços que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 175/2020 declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata aquela Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de que trata o Artigo 2º da citada lei, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores ou outra que vier a padronizar.

§1º. A falta da declaração, na forma do caput, sujeitara o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei, pelo descumprimento de obrigação acessória.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

§2º. O ISSQN dos serviços de que trata o caput do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 175/2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária a ser informado pelo Município de Vermelho Novo nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 175/2020.

§3º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN que trata o parágrafo anterior será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§4º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

§5º. A Administração Tributária Municipal poderá exigir as obrigações tributárias acessórias que trata esta Lei e demais legislações tributárias aplicáveis sempre que não for vedado, assegurado este direito sempre que houver uma unidade econômica ou profissional em seu território.

Art. 319. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§ 1º. Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.

§ 2º. Os materiais de que trata esta Lei deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, vedada a comprovação mediante notas de balcão, recibos e similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§3º. Os materiais fornecidos deverão ser discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido pelo prestador, com a identificação da obra à qual serão incorporados e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, que, observadas as demais disposições deste artigo, poderão ser excluídos somente da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.

§4º. Os materiais fornecidos poderão ser sinteticamente discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido, pela anotação do somatório dos valores das espécies fornecidas, desde que individualizados em relação apartada, com a identificação das respectivas espécies, quantidades e valores, que deverá ser anexada, por meio de cópias de idêntico teor, a todas as vias do respectivo documento fiscal de prestação de serviço.

§5º. Os materiais de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§6º. Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

§7º. É facultado ao contribuinte deixar de comprovar os materiais empregados na obra, hipótese em que terá desconto automático de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a título de materiais empregados.

§8º. Nas hipóteses em que a comprovação dos materiais empregados na obra não atenderem às exigências contidas nesta Lei, o Fisco Municipal fará o lançamento do ISSQN considerando o disposto no §7º deste artigo.

§9º. O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Vermelho Novo, sujeita a modificações a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 329-A. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços anexa a esta Lei, se consolidará nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 175/2020 e suas alterações.

Art. 338. (...)

V - As infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Vermelho Novo:

a) multa de 6000 UFM (seis mil e quinhentas Unidades Fiscais Município de Vermelho Novo), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, em conformidade com o Regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Vermelho Novo.

b) multa de 3500 UFM (três mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município) ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em Regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Vermelho Novo;

Art. 371. São taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:

I - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - Taxa de Serviços Administrativos.

Art. 372. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TRS) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória prestados ou colocados à disposição pelo Município, diretamente, ou por entidade por este contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§1º. A utilização potencial dos serviços ocorre no momento de sua disposição ao usuário.

§2º. As receitas da TRS são vinculadas à cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 373. São considerados resíduos sólidos urbanos:

I - resíduos domésticos:

II - resíduos originários de atividades com características de quantidade e qualidade similares aos resíduos domésticos e que, por norma de regulação, sejam considerados resíduos sólidos urbanos.

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana.

Parágrafo Único. Não são considerados resíduos sólidos domiciliares:

- a) Os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelo órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema de Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos dos Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - SINMETRO;
- c) Os resíduos de serviços de transportes;
- d) O mobiliário inservível como: móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares, eletrodomésticos ou assemelhados;
- e) Os resíduos de oficinas e indústrias;
- f) Entulhos, terras e resto de matérias de construção;
- g) Restos de resíduo oriundos da limpeza e poda de jardins, pomares, chácaras, hortas e quintais particulares.

Art. 374. A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§1º. Para os fins de lançamento e cobrança e demais atos fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos o dia 1º de janeiro de cada exercício.

§2º. O Município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para fins de coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 375. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, disponibilizados aos contribuintes, inclusive ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno urbano vazio, e deverá ser fixado o valor anualmente por meio de decreto a ser publicado antes do encerramento do exercício fiscal antecedente ao seu lançamento.

§1º. A alíquota da TRS será específica, definida por meio de rateio da base de cálculo entre os contribuintes, observada a seguinte fórmula:

$$\text{TRS} = \frac{\text{CRS} * \text{FU} * \text{AA} * \text{FR}}{\text{TAC}}$$

Onde:

<i>Fator de Uso</i>	<i>Área Edificada</i>	<i>Índice de AA a ser aplicado</i>
<i>Área não edificada</i>	0	0,50
<i>Social</i>	Até 50 m <sup>2</sup>	0,50
	De 50 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	1,00
	Acima de 100 m <sup>2</sup>	1,20
	<i>Residencial</i>	Até 50 m <sup>2</sup>
	De 50 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	1,50
	De 50 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	1,80
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	2,00
<i>Comercial/Industrial</i>	Até 100 m <sup>2</sup>	1,50
	De 100 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	2,00
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	2,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

TRS = Taxa de resíduo por m<sup>2</sup> de área (R\$/ m<sup>2</sup>);

CRS = Custo total de manejo de resíduos sólidos;

FU = Fator de uso, conforme quadro abaixo;

AA = Área edificada, conforme quadro abaixo;

FR = Frequência de coleta dos resíduos, conforme quadro abaixo;

TAC = Total de unidades do Município;

<i>Fator de Uso</i>	<i>Índice de FU a ser aplicado</i>
<i>Social</i>	0,50
<i>Residencial/Público</i>	1,50
<i>Comercial/Industrial</i>	2,00

Quadro de AA área edificada

Quadro de frequência de coleta dos resíduos

<i>Frequência de Coleta Semanal</i>	<i>Índice de FR a ser aplicado</i>
<i>Até 3 Vezes</i>	0,50
<i>De 3 a 6 Vezes</i>	0,75
<i>Acima 6 Vezes</i>	1,00

§2º. O custo total do manejo de resíduos sólidos será estimado a partir dos custos de operação gerados pelo exercício corrente, considerando as projeções para o exercício seguinte com base em critérios contábeis aplicáveis aos orçamentos públicos, assim como os impactos decorrentes de investimentos e amortizações.

§3º. A estimativa de custo será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços que integram o fato gerador da TRS, que deverá disponibilizar em relatório analítico todos os elementos de custo para a operação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 376. Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

§1º. Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento, isenção e inscrição em dívida ativa.

§2º. O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

Art. 377. As remoções especiais de resíduos, inclusive os resíduos decorrentes da prestação de serviços de saúde, bem como restos de demolição e despejos similares serão feitas mediante o pagamento de preço público a ser fixado e regulamentado em decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 378. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da TRS e ou da Tarifa de que trata o artigo 289 desta Lei nos 4 (quatro) primeiros anos de sua cobrança, observada a seguinte progressão:

- I - 70% (setenta por cento) de redução no primeiro exercício de cobrança;
- II - 50% (cinquenta por cento) de redução no segundo exercício de cobrança;
- III - 40% (quarenta por cento) de redução no terceiro exercício de cobrança;
- IV - 20% (vinte por cento) de redução no quarto exercício de cobrança.

Art. 380. A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador providências ou despacho das autoridades municipais, lavratura de termos de averbação e contratos com o Poder Executivo, bem como a prestação de serviços públicos afetos ao peculiar interesse do Município ou a cargo das suas autoridades.

Art. 381. Contribuinte da Taxa é quem houver requerido o ato da autoridade municipal ou a prestação de serviço, nele tiver interesse ou responsabilidade ou deles obtiver qualquer benefício.

Parágrafo único. São isentos de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

I - os requerimentos e certidões dos servidores municipais sobre assunto funcional, os requerimentos ou certidões para serviço de alistamento militar ou fins eleitorais e os requerimentos subscritos por instituições de ensino gratuito e de assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos no Código Tributário Nacional para direito à imunidade de imposto e por representações sindicais de empregados;

II - os requerimentos de membro de família inscrita no cadastro único de famílias carentes da Prefeitura de Vermelho Novo;

III - certidões art. 5º da Constituição Federal de 1988;

IV - as associações comunitárias.

Art. 382. Os valores da Taxa de Serviços Administrativos serão calculados de acordo com a seguinte Tabela XI constante do Anexo Único.

Art. 383. As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte beneficiado pela prestação de serviço.

§1º. As Taxas serão arrecadadas no ato da prestação dos serviços, antecipadamente, podendo o Executivo, se julgar conveniente e diante das circunstâncias especiais, estabelecer o pagamento posterior para determinados casos.

§2º. A falta de pagamento da taxa, quando exigível antecipadamente, implica na não prestação dos serviços de averbação, dentre outros, ou, se exigível posteriormente, na aplicação das penalidades previstas no parágrafo seguinte.

§3º. Havendo interesse do município, a critério da administração, o serviço será prestado, mesmo sem o pagamento da taxa exigível antecipadamente, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais em caso de inadimplemento.

Art. 384. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total o valor a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, especialmente nos seguintes casos:

I - abertura ou alargamento de ruas, parques, praças, jardins, reservas, campos de esportes, vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, túneis e viadutos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

- II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização ou iluminação de vias ou logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- III - proteção contra inundações, saneamento em geral, drenagens, retificação e regularização de cursos d'água;
- IV - canalização de água potável e instalação de rede elétrica;
- V - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento paisagístico;
- VI - outras que gerem benefício para a comunidade e valorização do imóvel individual de cada proprietário.

Art. 385. Para cobrança de contribuição de melhoria, sob pena de nulidade, a repartição competente deverá:

I - Publicar previamente os seguintes elementos:

- a) Memorial descritivo do projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada.

II - Fixar o prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no item anterior.

§1º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento.

§2º. Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos a que se refere o item I deste artigo.

Art. 386. Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

Art. 387. No custo das obras serão computadas as despesas de estudo e administração, desapropriação e operações de financiamento, inclusive juros, conforme termos e contratos firmados pelo Poder Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§1º. Não se incluirão no custo as despesas de estudo e administração quando este trabalho for executado por servidores municipais.

§2º. A distribuição da contribuição entre os contribuintes se fará proporcionalmente aos valores venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Imobiliário; na fatia desse elemento, tomar-se-á por base a área dos terrenos.

§3º. No cálculo do tributo deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes no loteamento aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

§4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis solidários para fins de exigência do tributo.

§5º. No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.

§6º. Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas corresponda à quota global anterior.

Art. 388. A Contribuição de Melhoria será paga à vista, até o vencimento, ou em prestações mensais, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

§1º. O pagamento em prestações será acrescido de juros moratórios, na forma do artigo 28 desta Lei.

§2º. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da prestação vencida permitirá à Prefeitura cobrar o restante de uma só vez, na forma do artigo 114 desta Lei.

§3º. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

§4º. Não sendo fixada, em lei, a parte do custo da obra ou melhoramento a ser recuperada dos beneficiados, caberá ao Prefeito fazê-lo, mediante decreto, observadas as normas de estabelecidas neste Título.

Art. 403. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

§1º. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.

§2º. Os efeitos do protesto extrajudicial do crédito tributário emitido pela Fazenda Pública Municipal alcançarão também os responsáveis tributários na forma indicada no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§3º. O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos, mediante apresentação de carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§4º. Estando a dívida quitada integralmente ou parcelada com pagamento em dia, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhará ao cartório de protesto de títulos carta de anuência.

§5º. Nos casos de pagamentos efetuados através de parcelamento, quando inadimplidos, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhará a dívida a novo protesto extrajudicial.

§6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 2º. Os Anexos da Lei Complementar nº 69, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 27 de setembro de 2019: §§ 1º e 2º do art. 94; I a V e §§ 1º a 4º do art. 95; art. 247, I e II, §§ 1º a 3º; Parágrafo único do art. 260; §5º do art. 351; §§ 1º e 2º do art. 353; art. 354; Parágrafo único do art. 355; art. 370.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Vermelho Novo/MG, 29 de dezembro de 2022.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

**Fórmula de Cálculo**

A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é alcançado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VI=VT+VE$$

Onde:

VI= valor venal do imóvel;

VT= valor venal do terreno;

VE= Valor venal da edificação.

**VALOR VENAL DO TERRENO**

O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área total pelos seguintes elementos constantes do Anexo Único, Tabelas I e II, que é parte integrante desta Lei Complementar:

I - Pauta de Valores de m<sup>2</sup> de Terreno (PVT);

II - Fator de Situação (FS);

II - Fator de Topografia (FT);

III - Fator de Pedologia (FP);

IV - Fator de Profundidade (FPr);

V - Fator de Gleba (FG).

A fração ideal da unidade imobiliária autônoma é determinada pela razão entre a área da edificação da unidade autônoma e a área total das edificações existentes em um único lote.

A Profundidade Equivalente a que se refere ao item IV é determinada pela razão entre a área do lote e a sua testada principal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Para a obtenção do valor venal do terreno será aplicada a seguinte fórmula:

$$VT = ATT * FS * PVT * FT * FP * FPr * FG$$

Onde:

VT = Valor do terreno;

ATT = Área territorial total;

FS = Fator de Situação

PVT = Pauta de Valores de m<sup>2</sup> de Terreno;

FT = Fator de topografia;

FP = Fator de pedologia;

FPr = Fator de profundidade;

FG = Fator de gleba;

### **VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

O valor venal da edificação será obtido pela multiplicação de sua área predial total da unidade (APT) pelos elementos constantes do Anexo I, Tabelas III e IV que é parte integrante desta Lei Complementar:

I - Valor básico do metro quadrado da construção (VBM)

II - Padrão de Construção (PC)

III - Fator de conservação (FC);

IV - Fator de alinhamento (FA);

V - Fator de posição (FP);

VI - Fator de localização (FL);

VII - Fator de depreciação (FD).

Para a obtenção do valor venal da edificação será aplicada a seguinte fórmula:

$$VE = AE * VBM * PC * FC * FA * FP * FL * FD$$

Onde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

VE= Valor da edificação;

VBM = Valor básico do metro quadrado da construção

AE = Área total da unidade edificada;

VBM = Valor básico do m<sup>2</sup> da construção;

FC = Fator de conservação;

FA = Fator de alinhamento;

FP = Fator de posição;

FL = Fator de localização;

FD = Fator de depreciação;

### TABELA I

#### VALORES DE M2 DE TERRENO

LOGRADOURO			Valor em UFM
Rua	Cândido Goncalves Vieira	CENTRO	57,00
Rua	Dom Modesto	CENTRO	81,00
Avenida	Espírito Santo	CENTRO	57,00
Praça	Francisco Firmino Pinto	CENTRO	103,50
Rua	Geraldo Izauro	CENTRO	37,50
Rua	Joao Pinto Da Silva	CENTRO	103,50
Vila	João Vieira	CENTRO	103,50
Rua	Jose Balbino Guedes	CENTRO	81,00
Vila	Jose Pontes	CENTRO	57,00
Avenida	MG 329	CENTRO	37,50
Praça	Padre Manoel Moreira De	CENTRO	81,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

	Abreu		
Rua	Prefeito Wilson Damião	CENTRO	115,00
Praça	Professor Silveira	CENTRO	115,00
Rua	Raimundo Anacleto	CENTRO	37,50
Rua	Santo Antônio	CENTRO	115,00
Rua	São Jose	CENTRO	57,00
Rua	Sebastiao Ferreira Sobrinho	CENTRO	57,00
Rua	A	CIDADE JARDIM II	81,00
Rua	B	CIDADE JARDIM II	81,00
Rua	D	CIDADE JARDIM II	81,00
Rua	B	JARDIM I	81,00
Rua	C	JARDIM I	81,00
Rua	D	JARDIM I	81,00
Avenida	Zé Orozimbo	JARDIM I	57,00
Rua	E	NAO INFORMADO	81,00
Rua	Antônio Joaquim Pereira	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	37,50
Rua	Antônio Vitorino De Carvalho	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	37,50
Vila	Armindo Simão	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	21,00
Rua	Cesário Vieira Maia	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	26,00
Vila	Geraldo Graciano	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	21,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Rua	Joaquim Antônio Moises	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	37,50
Rua	Jose Cupertino Teixeira	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	57,00
Rua	Jose Mendes De Oliveira	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	37,50
Travessa	Leandro José Cupertino	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	37,50
Rua	Francisca Maria De Melo Rocha	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	37,50
Rua	Paulo Lopes	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	81,00
Rua	Sebastiao de Assis Pereira	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	37,50
Rua	Ver. Anexilio De Oliveira Lopes	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	37,50
Rua	Jonas Rodrigues	SÃO VICENTE	57,00

**TABELA II**

### FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

FATOR DE SITUAÇÃO	ÍNDICE
Uma frente	1,0
Mais de uma frente	1,1
Encravado	0,8
Gleba	0,6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>FATOR DE TOPOGRAFIA</b>	<b>ÍNDICE</b>
Plano	1,0
Active	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7

<b>FATOR DE PEDOLOGIA</b>	<b>ÍNDICE</b>
Firme	1,0
Alagado	0,6
Inundável	0,8
Misto	0,9

**TABELA III**

**VALOR DE M<sup>2</sup> CONSTRUÇÃO**

<b>Tipo</b>	<b>Valor R\$</b>
Apartamento	301,00
Casa	215,00
Especial	279,50
Galpão	172,00
Loja	236,50
Sala Comercial	236,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO  
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO		ÍNDICE
Residência Unifamiliar	Até 02 banheiros	1,25
	03 banheiros	1,50
	04 banheiros ou mais	1,85
Residência Multifamiliar - edifício residencial	Até 02 banheiros	1,15
	03 banheiros	1,40
	04 banheiros ou mais	1,50
Casa Popular e Conjunto Habitacional	Independentemente do número de pavimentos	0,85
Construção Precária	-	0,50
Comercial andar livre	-	
Comercial Salas e Lojas	-	1,40
Galpão Industrial	Imóveis compostos de galpão com ou sem área administrativa, banheiros, vestiário e depósito, tais como:  a) pavilhão industrial;  b) oficina mecânica;  c) posto de gasolina;  d) pavilhão para feiras, eventos ou exposições;  e) depósito fechado;  f) telheiro;  g) silo, tanque ou reservatório;	0,65



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

	h) barracão; i) hangar; j) ginásio de esportes e estádio de futebol; k) estacionamento térreo; l) estábulo;	
--	---	--

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
Ótimo	1,0
Bom	0,8
Regular	0,6
Mau	0,4

FATOR DE ALINHAMENTO	ÍNDICE
Alinhada	1,0
Recuada	0,9

FATOR DE POSIÇÃO	ÍNDICE
Isolada	1,0
Conjugada	0,9
Geminada	0,8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

FATOR DE LOCALIZAÇÃO	ÍNDICE
Frente	1,0
Fundos	0,8

TABELA V

ALÍQUOTAS		
EDIFICADOS		NÃO EDIFICADOS
RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	
0,50%	0,75%	1,00%

TABELA VI

LISTA DE SERVIÇOS, ALÍQUOTAS E VALORES FIXOS ANUAIS		
Item/ Sub Item	SERVIÇOS	Alíquota
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	
<b>1.1</b>	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
<b>1.02</b>	Programação.	3%
<b>1.03</b>	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
<b>1.04</b>	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01	<i>(retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)</i>	3%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	uso temporário.	
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
<b>4.01</b>	Medicina e biomedicina.	3%
<b>4.02</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
<b>4.03</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
<b>4.04</b>	Instrumentação cirúrgica.	3%
<b>4.05</b>	Acupuntura	3%
<b>4.06</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
<b>4.07</b>	Serviços farmacêuticos.	3 %
<b>4.08</b>	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
<b>4.09</b>	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
<b>4.10</b>	Nutrição	3%
<b>4.11</b>	Obstetrícia	3%
<b>4.12</b>	Odontologia	3%
<b>4.13</b>	Ortopédica	3%
<b>4.14</b>	Próteses sob encomenda.	3%
<b>4.15</b>	Psicanálise.	3%
<b>4.16</b>	Psicologia.	3%
<b>4.17</b>	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
<b>4.18</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

	<b>congêneres.</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	<i>(retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)</i>	
7.15	<i>retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)</i>	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de	3%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

	engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	de previdência privada.	
<b>10.02</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
<b>10.03</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
<b>10.04</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
<b>10.05</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
<b>10.06</b>	Agenciamento marítimo.	3%
<b>10.07</b>	Agenciamento de notícias.	3%
<b>10.08</b>	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
<b>10.09</b>	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
<b>10.10</b>	Distribuição de bens de terceiros.	3%
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
<b>11.01</b>	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
<b>11.02</b>	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
<b>11.03</b>	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
<b>11.04</b>	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
<b>11.05</b>	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas,	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	peças e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
<b>12.01</b>	Espectáculos teatrais.	3%
<b>12.02</b>	Exibições cinematográficas.	3%
<b>12.03</b>	Espectáculos circenses.	3%
<b>12.04</b>	Programas de auditório.	3%
<b>12.05</b>	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
<b>12.06</b>	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
<b>12.07</b>	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
<b>12.08</b>	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
<b>12.09</b>	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
<b>12.10</b>	Corridas e competições de animais.	3%
<b>12.11</b>	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
<b>12.12</b>	Execução de música.	3%
<b>12.13</b>	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
<b>12.14</b>	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
<b>12.15</b>	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>12.16</b>	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
<b>12.17</b>	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
<b>13</b>	<b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
<b>13.01</b>	<i>retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)</i>	
<b>13.02</b>	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
<b>13.03</b>	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
<b>13.04</b>	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
<b>13.05</b>	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
<b>14.02</b>	Assistência técnica.	3%
<b>14.03</b>	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>14.04</b>	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
<b>14.05</b>	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
<b>14.06</b>	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
<b>14.07</b>	Colocação de molduras e congêneres.	3%
<b>14.08</b>	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
<b>14.09</b>	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
<b>14.10</b>	Tinturaria e lavanderia.	3%
<b>14.11</b>	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
<b>14.12</b>	Funilaria e lanternagem.	3%
<b>14.13</b>	Carpintaria e serralheria.	3%
<b>14.14</b>	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento</i>	3%
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
<b>15.01</b>	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
<b>15.02</b>	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
<b>15.03</b>	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
<b>15.04</b>	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
<b>15.05</b>	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
<b>15.06</b>	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
<b>15.07</b>	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24h; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas, por qualquer meio ou processo.	5%
<b>15.08</b>	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito para qualquer finalidade	5%
<b>15.09</b>	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>15.10</b>	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
<b>15.11</b>	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
<b>15.12</b>	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
<b>15.13</b>	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
<b>15.14</b>	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
<b>15.15</b>	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
<b>15.16</b>	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
<b>15.17</b>	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
<b>15.18</b>	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
<b>16.01</b>	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
<b>16.02</b>	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal</i>	3%
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
<b>17.01</b>	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
<b>17.02</b>	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
<b>17.03</b>	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
<b>17.04</b>	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
<b>17.05</b>	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
<b>17.06</b>	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

17.07	<i>retirado do texto da LC Federal Nº 116 por veto presidencial)</i>	
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais,	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
<b>18.01</b>	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
<b>19.01</b>	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
<b>20.01</b>	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
<b>20.02</b>	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
<b>20.03</b>	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

	movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
<b>21.01</b>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	
<b>22.01</b>	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
<b>23.01</b>	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
<b>24.01</b>	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	
<b>25.01</b>	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
<b>25.02</b>	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
<b>25.03</b>	Planos ou convênio funerários.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
27	<b>Serviços de assistência social.</b>	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
<b>34.01</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
<b>35.01</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	
<b>36.01</b>	Serviços de meteorologia.	3%
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
<b>37.01</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	
<b>38.01</b>	Serviços de museologia.	3%
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
<b>39.01</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
<b>40.01</b>	Obras de arte sob encomenda.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**TABELA VII**

<b>VALORES DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA</b>	
<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>VALOR DO ISSQN POR ANO OU FRAÇÃO UFM</b>
Profissionais de nível superior	400
Profissionais de nível médio	200
Demais profissionais	100
Taxista	150

**TABELA VIII**

<b>Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Base de Cálculo Anual - UFM</b>
<b>1. Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Mercenarias, minimercados, panificadoras, estabelecimentos de hortifrutigranjeiros, armazéns atacadistas em geral,</b>	
1.1 com área de até 30m <sup>2</sup>	120
1.2 por área acima de 31 m <sup>2</sup> até 60m <sup>2</sup>	200
1.3 por área acima de 61m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	300
1.4 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	450
1.5 por área acima de 151m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	550
1.6 por área acima de 301m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	750
1.7 por área acima de 501m <sup>2</sup> a 1.000m <sup>2</sup>	1000
1.8 por área acima de 1.001 m <sup>2</sup>	1250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>2. Agropecuárias, pet shop, autopeças, materiais de construção e elétricos, estacionamento e locadoras e similares</b>	
2.1 com área de até 30m <sup>2</sup>	130
2.2 por área acima de 31 m <sup>2</sup> até 60m <sup>2</sup>	220
2.3 por área acima de 61m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	350
2.4 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	450
2.5 por área acima de 151m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	600
2.6 por área acima de 301m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	750
2.7 por área acima de 501m <sup>2</sup>	1.000
<b>3. Casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, computadores, presentes, celulares, eletroeletrônicos e similares</b>	
3.1 com área de até 25m <sup>2</sup>	100
3.2 por área acima de 26 m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup>	150
3.3 por área acima de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	250
3.4 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	300
3.5 por área acima de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	450
3.6 por área acima de 301m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	600
3.7 por área acima de 501m <sup>2</sup> a 1.000m <sup>2</sup>	800
3.8 por área acima de 1.001 m <sup>2</sup>	1.250
<b>4. Farmácias, drogarias, Laboratórios, Clínicas, equipamentos de proteção e produtos para saúde e similares</b>	
4.1 com área de até 25m <sup>2</sup>	150
4.2 por área acima de 26 m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup>	220
4.3 por área acima de 51 m <sup>2</sup> até 75m <sup>2</sup>	350
4.4 por área acima de 76 <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	450



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

4.5 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	550
4.6 por área acima de 201m <sup>2</sup>	700
<b>5. Hotéis, motéis, pensões e similares (por dependência)</b>	
5.1 Hotéis	10
5.2 Motéis	10
5.3 Pousada, Pensões e albergues	8
<b>6. Quaisquer atividades comerciais não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 que sejam consideradas de:</b>	
6.1 Pequeno porte (com área de até 30m <sup>2</sup> )	80
6.2 Médio porte (com área acima de 30m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> )	110
6.3 Grande porte (com área acima de 100m <sup>2</sup> )	200
<b>7. Indústria</b>	
7.1 com área de até 100m <sup>2</sup>	120
7.2 por área acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	200
7.3 por área acima de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	300
7.4 por área acima de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	450
7.5 por área acima de 301m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	550
7.6 por área acima de 501m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	750
7.7 por área acima de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	1.000
7.8 por área acima de 801m <sup>2</sup> a 1.000m <sup>2</sup>	1.250
7.9 por área acima de 1.001m <sup>2</sup>	1.500
<b>8. Instituições financeiras</b>	
8.1 Sede	500
8.2 Casas lotéricas	250



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

8.3 Holdings e outras	300
8.4 Planos de saúde e assistência	300
<b>9. Concessionárias de veículos, Estacionamentos, Transportadoras e similares</b>	
9.1 com área de até 200m <sup>2</sup>	70
9.2 por área acima de 201 m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	100
9.3 por área acima de 301m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	120
9.4 por área acima de 501m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	150
9.5 por área acima de 701m <sup>2</sup>	180
<b>10. Atividades profissionais sem relação de emprego</b>	
10.1 Profissional de nível médio	30
10.2 Profissional liberal de nível superior	50
<b>11. Atividades de representação, desembaraço, etc.</b>	
11.1 Representantes comerciais corretores, Imobiliárias, despachantes e similares	30
<b>12. Profissionais autônomos</b>	
12.1 Profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capitais	20
12.2 Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capitais (não incluídas em outros itens da tabela)	30
<b>13. Atividades de reparação de veículos em geral e recauchutagem e reparação de pneumáticos, incluídos bicicletas e motocicletas</b>	
13.1 com área de até 25m <sup>2</sup>	120
13.2 por área acima de 26 m <sup>2</sup> até 50 <sup>2</sup>	180
13.3 por área acima de 51m <sup>2</sup> até 75m <sup>2</sup>	240



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

13.4 por área acima de 76m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	300
13.5 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	550
13.6 por área acima de 201m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup>	750
13.7 por área acima de 301m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	1000
13.8 por área acima de 501 m <sup>2</sup>	1250
<b>14. Outras atividades de reparação de bens móveis em geral</b>	
14.1 com área de até 100m <sup>2</sup>	200
14.2 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	500
14.3 por área acima de 201m <sup>2</sup>	750
<b>15. Postos de combustíveis</b>	
15.1 com área de até 300m <sup>2</sup>	750
15.2 por área acima de 301 m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	1000
15.3 por área acima de 501m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	1250
15.4 por área acima de 801m <sup>2</sup>	1500
<b>16. Depósitos de gás - GLP</b>	
16.1 com área de até 100m <sup>2</sup>	180
16.2 por área de 101 m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	300
16.3 por área de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	700
16.4 por área acima de 501m <sup>2</sup>	1000
<b>17. Atividades para manutenção e limpeza de tecidos</b>	
17.1 Lavanderias e tinturarias	150
<b>18. Atividades de embelezamento e estética</b>	
18.1 Barbearias, salões de beleza e congêneres	150



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

<b>19. Atividades educacionais</b>	
<b>19.1</b> Estabelecimentos de ensino de qualquer natureza (Por dependência, excluída na contagem banheiros e corredores)	30
<b>19.2</b> Estabelecimentos de ensino idiomas, reforço escolar e cursos preparatórios de concursos. (Por dependência, excluída na contagem banheiros e corredores)	15
<b>20. Atividades de saúde</b>	
<b>20.1</b> Hospitais e casas de saúde (Por dependência, excluída na contagem banheiros e corredores)	50
<b>21. Quaisquer outras atividades não incluídas nos itens anteriores da tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual prestem serviços ou exerçam atividades constantes da tabela ou de que trata a legislação municipal.</b>	250
<b>22. Empreiteiras, Construtoras e Incorporadoras</b>	350
<b>23. Diversões públicas</b>	
<b>23.1</b> Cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares	250
<b>23.2</b> Bailes e festas, exceto os bailes e festas estudantis ou outros cujas rendas se destinem a fins assistenciais sobre as quais não incidam taxas	150
<b>23.3</b> Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia	100
<b>23.4</b> Circos e parques de diversão, por dia	50
<b>23.5</b> Shows e eventos similares	1000
<b>24. Bares, lanchonetes e similares</b>	
<b>24.1</b> com área de até 25m <sup>2</sup>	40
<b>24.2</b> por área acima de 26 m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup>	50
<b>24.3</b> por área acima de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

24.4 por área acima de 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	70
24.5 por área acima de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	80
24.6 acima de 301m <sup>2</sup>	100
<b>25. Atividades de exploração de Recursos minerais (retirado o ano)</b>	
25.1 com área de até 10.000m <sup>2</sup>	7.500
25.2 por área acima de 10.001 m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	10.000
25.3 por área acima de 20.001 m <sup>2</sup> até 35.000m <sup>2</sup>	20.000
25.4 por área acima de 35.001m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup>	25.000
25.5 por área acima de 50.001 m <sup>2</sup> até 100.000m <sup>2</sup>	30.000
25.5 por área acima de 100.000m <sup>2</sup>	50.000
<b>26. Atividades de comercialização de carvão mineral (por ano)</b>	
26.1 Estabelecimento que explore, por qualquer meio, atividade de carvoaria, ainda que a sede esteja localizada em outro município	500
<b>27. Outras Atividades</b>	
27.1 Clubes Recreação e Lazer	700
27.2 Academias	150
27.3 Auto Escola	200
27.4 Táxi	60
27.5 Moto Táxi	50
<b>28- Transmissão de Dados</b>	
28.1 - Torres de Celular (por torre)	3000
28.2 - Operadoras de Internet	1000
28.3 - Operadoras Telefonia Sede	200
<b>29. Atividades em horário especial (quando o estabelecimento ou</b>	<b>Por dia</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

<b>prestador necessitar funcionar além do horário previsto na legislação municipal)</b>	
<b>29.1</b> Pequeno porte (até 50m <sup>2</sup> )	50
<b>29.2</b> Médio porte (acima de 51m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup> )	75
<b>29.3</b> Grande porte (acima de 151m <sup>2</sup> )	100

**TABELA IX**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA</b>		
<b>ATIVIDADES</b>	<b>TEMPO DE EXERCÍCIO</b>	<b>QUANTIDADE DE UFM</b>
Barraquinhas e Carrinhos Rua Central	Por dia	115
Barraquinhas e Carrinhos Outras Ruas	Por Semana	575
Barraquinhas e Carrinhos Outras Ruas	Por Mês	2000
<b>Comercialização produtos Alimentícios em montados sobre veículos automotor.</b>		
Feiras de amostras, exposições, eventos em geral	Até 5 dias	2.000
Feiras de amostras, exposições, eventos em geral	De 6 a 30 dias	4.000
<b>Circos, parques de diversão, trenzinho da alegria e similares</b>	Por dia	50
<b>Stands de vendas e exposição</b>		100
<b>Trailer, Food Truck e similares</b>		
Trailer, Food Truck e similares	Por dia	150
Trailer, Food Truck e similares	Por semana	900
Trailer, Food Truck e similares	Por mês	2500
<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b>		115
<b>Atividade de Agricultura Familiar</b>	Isento	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

**TABELA X**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES</b>	<b>QTDE. UFM</b>	<b>CÁLCULO</b>
Aprovação de Projetos e Licença para Construir Edificações		
Construções residenciais unifamiliares	0,50	Por m2
Modificação do Projeto para Construir Edificações		15% do valor da aprovação
Construções residenciais unifamiliares de até 70 m <sup>2</sup> com relatório de Assistente Social		Isento

**TABELA XI**

<b>LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES</b>	<b>QTDE. UFM</b>	<b>CÁLCULO</b>
Aprovação de Projetos de Urbanização		
Loteamento	0,50	Por m2 sobre a área útil dos lotes
Desmembramento/Remembramento	1,00	Por m2 parcela edificável
Modificativo do loteamento		15% do valor da aprovação

**TABELA XII**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</b>		
<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE / TEMPO</b>	<b>QUANTIDADE DE UFM</b>
1. Cartaz Publicitário, outdoor	Por m2 ou fração / ano	10
2. Publicidade em veículos		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

2.1. Permanente em veículos	Por unidade / ano	120
2.2. Esporadicamente em veículos	Por unidade / dia	15
3. Infláveis	Por unidade / ano	120
4. Publicidade com aparelhos de áudio e vídeo nas vias públicas.	Por unidade / dia	12
	Por unidade / ano	150
5. Panfletos	Por dia	12
6. Outros equipamentos de publicidade	Por m2 ou fração / ano	10

**TABELA XIII**

<b>TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR DA TAXA - UFM</b>
1 - Atestado	20
2 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro	20
3 - Certidões em geral, inclusive de débito	20
4 - Decorrente do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	20
5 - Inscrição ou alteração de dados cadastrais e baixa	20
6 - Numeração de prédios (excluída a placa que será cobrada a parte)	20
7- Medição de Terreno para cobrança de IPTU	20
8- Avaliação de Imóveis	30